



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

À Exma. Senhora
Vereadora Gênisfer Engers
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a proceder a permuta de bem imóvel de sua propriedade, com área superficial de 2.800,00 m², com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Campo Bom sob o número 30.298.

O imóvel particular objeto da presente permuta está matriculado junto ao Registro de Imóveis sob o nº 18.745, sendo de propriedade de Valore Empreendimentos Imobiliários Ltda., tendo área superficial de 20.000,00m².

A presente permuta de bens imóveis, nos termos previstos na legislação vigente, atende seu aspecto de vantajosidade, uma vez que o imóvel a ser recebido é economicamente avaliado em maior valor e possui maior extensão de área.

No que tange o interesse público a ser atingido, indiscutível na medida em que o município tem interesse na implantação futura de um novo cemitério municipal, sendo a área adequada do ponto de vista geográfico.

Portanto, para que se possamos prosseguir os tramites legais para a efetiva permuta, necessária a autorização legislativa, conforme estabelece o inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar com Valore Empreendimentos Imobiliários Ltda. (pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.779.588/0001-84, o imóvel público municipal objeto da matrícula nº 20.298, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, que totalizam a superfície de 2.800,00 m², sem benfeitorias, avaliado em 08.01.2022, em conjunto, pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudo que se constitui no Anexo I deste Diploma, em R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), pelos imóvel particular objeto da matrícula nº 18.745 do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, com área de 20.000,00 m², sem benfeitorias, avaliado em 08.01.2022, em conjunto, pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudo que se constitui no Anexos II deste Diploma, em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Viabilizando a concretização da permuta de bens imóveis estabelecidos no art. 1º desta Lei, o imóvel público municipal, fica desafetado de sua condição de bem público municipal, e transformado em bens dominicais.

Art. 3º. O bem adquirido pelo Município de Campo Bom de Valore Empreendimentos Imobiliários Ltda., em razão da permuta autorizada nos termos desta Lei, objeto da matrícula nº 18.745 do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, integrarão o domínio público municipal como bens de uso especial, para fins de implantação de cemitério municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado, para os fins previstos neste Diploma, a arcar com a totalidade das despesas necessárias à formalização da transferência do imóvel ao seu patrimônio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.